

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001258/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/06/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020685/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.008212/2009-97
DATA DO PROTOCOLO: 10/06/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JOAO GERONIMO FILHO, CPF n. 402.381.219-68;

E

CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A, CNPJ n. 01.030.942/0001-85, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ELIANA FERREIRA BOIN BOUTIN, CPF n. 064.321.038-51 e por seu Procurador, Sr(a). BRIGIDA MONICA DE PETTA, CPF n. 902.408.128-91;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria (s) **O presente Acordo Coletivo abrange todos os empregados da empresa, excetuados os de categorias diferenciadas**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo um piso salarial de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) mensal, para uma jornada de trabalho de 220 horas.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS FUNCIONAIS

Os empregados, lotados na mão de obra direta das funções ou atividades discriminadas a seguir, perceberão a remuneração correlacionada, desde que satisfeita a frequência integral mensal bem como as condições convencionadas para os pagamentos ou fornecimento de cada parcela.

Os salários reajustados, vigem a partir de 01 de Março de 2009.

A) VARREDOR / AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS

Salário mensal	R\$ 595,53
Insalubridade mensal (cláusula 10ª)	R\$ 93,00 (20% do salário mínimo)
Vale – Refeição mensal (cláusula 12ª)	R\$ 240,75 (25 vales de R\$ 9,63)
Vale – Alimentação mensal (cláusula 13ª)	R\$ 136,25 (25 vales de R\$ 5,45)
Total	R\$ 1.065,53

B) OPERADOR DE ROÇADEIRA / CLASSIFICADOR DE RESÍDUOS / COLETOR DE RESÍDUOS DIVERSOS

Salário mensal	R\$ 613,43
Insalubridade mensal (cláusula 10ª)	R\$ 186,00 (40% do salário mínimo)
Vale – Refeição mensal (cláusula 12ª)	R\$ 240,75 (25 vales de R\$ 9,63)
Vale – Alimentação mensal (cláusula 13ª)	R\$ 136,25 (25 vales de R\$ 5,45)
Total	R\$1.176,43

Classificador de Resíduos, somente para atividades de coleta de resíduos diversos provenientes de áreas verdes, feiras livres, capinas, etc, com uso de caminhão com carroceria aberta ou do tipo baú.

C) COLETOR DE LIXO DOMICILIAR

Somente para atividades de coleta de lixo domiciliar e hospitalar, realizadas através de caminhão compactador.

Salário mensal	R\$ 674,08
Insalubridade mensal (cláusula 10ª)	R\$ 186,00 (40% do salário mínimo)
Vale – Refeição mensal (cláusula 12ª)	R\$ 240,75 (25 vales de R\$ 9,63)
Vale – Alimentação mensal (cláusula 13ª)	R\$ 136,25 (25 vales de R\$ 5,45)
Total	R\$1.237,08

D) SERVENTE

Salário mensal	R\$ 497,00
Insalubridade mensal (cláusula 10ª)	R\$ 93,00 (20% do salário mínimo)
Vale – Refeição mensal (cláusula 12ª)	R\$ 240,75 (25 vales de R\$ 9,63)
Vale – Alimentação mensal (cláusula 13ª)	R\$ 136,25 (25 vales de R\$ 5,45)
Total	R\$ 967,00

Cargo utilizado em equipes de serviços diversos operacionais, tais como serviços de capinação, podas, pinturas de guias, tapa-buracos e demais serviços afins.

Os valores desta função não poderão ser utilizados nas atividades de Varredor, Operador de Roçadeira, Classificador de Resíduos, Coletor de Lixo Domiciliar e Coletor de Resíduos Diversos, acima definidas que tem valores próprios.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados, a partir de 01 de Março de 2009, obedecendo aos seguintes critérios:

Parágrafo primeiro . Sobre os salários vigentes em 28 de Fevereiro de 2009 será aplicado o percentual de 8,00% (oito por cento), sendo que, poderão ser compensados os aumentos concedidos espontaneamente pela

Empresa, no período de 1/3/2008 a 28/2/2009.

Parágrafo segundo . Aos empregados que exerçam a função de Líder Operacional (Varrição e Limpeza Especial), fica assegurado como piso salarial o valor equivalente a 2 (dois) salários mensais da função de varredor (item "A", cláusula 4). E para o Líder Operacional II, fica assegurado como piso salarial o valor equivalente a 2 (dois) salários mensais da função de Coletor de Lixo Domiciliar (item "C", cláusula 4).

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DIVERSOS

A empresa se obriga a efetuar o desconto na folha de pagamento de seus empregados, em conformidade com o previsto no artigo 462 , da CLT, das importâncias autorizadas pelo empregado em favor do Sindicato Profissional, conforme relação encaminhada pelo Sindicato Profissional à Empresa, até o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo estas importâncias serem descontadas no mesmo mês da informação e repassadas ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Único. As Autorizações assinadas individualmente por cada empregado, serão entregues à empresa, juntamente com a relação emitida pelo Sindicato Profissional para o desconto, sendo estes de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO PIS

A empresa providenciará para que o pagamento do PIS seja feito no local de trabalho, caso contrário deverá conceder um dia de licença remunerada para que o empregado possa efetuar o recebimento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS - REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS

As horas extraordinárias diárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas que extrapolarem a jornada diária, e 60% (sessenta por cento) para as demais horas que excederem o limite das citadas 2 (duas) horas diárias, sempre em se tratando da mesma jornada de trabalho.

A) O pagamento dos dias destinados ao descanso semanal remunerado e feriados trabalhados serão pagos em dobro.

B) Em virtude da natureza do trabalho e conveniência dos órgãos públicos, a empresa poderá manter escalas de revezamento, remunerando os domingos trabalhados de forma simples, sem prejuízo do respectivo descanso semanal remunerado ao empregado, quando ocorrer trabalho nos feriados, o pagamento das horas será em dobro, desde que a empresa não conceda uma folga compensatória.

C) Fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição. Ainda, mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, fica facultada a adoção do indicado regime de trabalho (12 x 36 horas) a qualquer atividade.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - QUADRIÊNIO

A partir de 24 de junho de 1995, fica garantido o pagamento do quadriênio em valor correspondente 5% (cinco por cento) do salário base percebido mensalmente, aos empregados, que não fazem parte da estrutura de cargos e salários da empresa, cujos cargos encontram-se relacionados na cláusula 4ª. itens a,b,c,d, na medida que venham completar 4 (quatro anos) de serviços na empresa.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Ficam assegurados os seguintes graus de insalubridade:

- A)** Para os empregados que exerçam a função de OPERADOR DE ROÇADEIRA, CLASSIFICADOR DE RESÍDUOS, COLETOR DE LIXO DOMICILIAR E COLETOR DE RESÍDUOS DIVERSOS, o pagamento de adicional de insalubridade será de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o salário mínimo legal.
- B)** Para os empregados que exerçam a função de VARREDOR, AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS e SERVENTE, o pagamento de adicional de insalubridade será de 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário mínimo legal.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Formado para validar o que rege a Lei 10.101 de 19/12/2000 sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, o Plano de Participação nos Resultados é um instrumento de parceria entre empresa e empregados, no qual há um compromisso no atingimento de índices de produtividade, absenteísmo e de acidentes que deverão gerar economia para a empresa, de modo a torná-la mais competitiva em seu mercado de atuação.

Parágrafo Único. Fica garantida a participação de todos os empregados abrangidos pelo presente acordo no PPR/2009, conforme os critérios e condições que serão objeto de pactuação por meio de Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-REFEIÇÃO**

A partir de 01/03/2009, fica assegurado o fornecimento mensal e gratuito de Vales-Refeição, num total de 25 (vinte e cinco) vales, com valor unitário de R\$ 9,63 (nove reais e sessenta e três centavos), no valor total de R\$ 240,75 (duzentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), a todos os empregados abrangidos pelo presente acordo.

- a) Para efeito da quantidade a ser distribuída, a empresa fará a apuração das faltas injustificadas e dos dias de compensação de horas ocorridos no mês imediatamente anterior ao de referência dos salários, sendo que para cada falta injustificada ou para cada dia compensado de horas, corresponderá a diminuição de 01 (um) vale-refeição;
- b) Será fornecido 1 (um) vale-refeição adicional a todo funcionário que, mediante necessidade da empresa, efetuar trabalho integral na 3ª. feira de Carnaval.
- c) Os vales - refeição serão concedidos durante o período de efetivo trabalho, como também nas ausências por doença ou acidente do trabalho, limitado ao período de 90 (noventa) dias, bem como no período de gozo de férias.
- d) Os empregados, caso desejem, poderão manifestar opção, perante a empresa, para receberem os

tíquete-refeição a título de vale-alimentação ou unificadamente como vale-alimentação. Se exercida a opção, os tíquetes-refeição, embora transformados em vale-alimentação, continuarão a ser concedidos com base nos critérios definidos nos itens a, b e c;

- e) As empresas para acolherem a opção manifestada terão prazo de dois meses. Os empregados somente poderão manifestar nova modificação após decorridos seis meses contados da efetivação do último acolhimento da empresa que, conseqüentemente, terão prazo de dois meses para efetivarem a nova modificação manifestada.

Parágrafo Único. Desde de junho/2003 a entrega dos vales é efetuada no dia 20 de cada mês, cujos valores não terão qualquer incidência ou integração salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado a partir de 01/03/2009, o fornecimento mensal e gratuito de Vales- Alimentação, num total de 25 (vinte e cinco) vales, com valor unitário de R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos) no valor total de R\$ 136,25 (cento e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), a todos os empregados abrangidos pelo presente acordo.

- a) Para efeito da quantidade distribuída, a empresa fará a apuração das faltas injustificadas ocorridas no mês imediatamente anterior ao de referência dos salários, sendo que para cada falta injustificada corresponderá à diminuição de 01 (hum) vale-alimentação;
- b) Os vales-alimentação serão concedidos durante o período de efetivo trabalho, como também nas ausências por doença ou acidente do trabalho, limitado ao período de 90 (noventa) dias, bem como no período de gozo de férias vencidas.
- c) A empresa concederá a todos os trabalhadores 50% (cinquenta por cento) do vale alimentação mensal em comemoração ao dia do trabalhador da Limpeza Publica. Este benefício será pago no dia da entrega do Vale Alimentação e Refeição no mês do carnaval.
- d) Os empregados que desejarem poderão substituir o valor do presente benefício pelo crédito no Cartão do Armazém da Família (programa mantido pelo Município de Curitiba), devendo manifestar tal intenção formalmente à empresa. Os empregados somente poderão manifestar nova modificação após decorridos seis meses contados da efetivação do último acolhimento da empresa. Este benefício somente será implantado, após a CAVO e a Secretária Municipal de Abastecimento do Município de Curitiba celebrarem convenio viabilizando tal opção, o que deverá ocorrer em cerca de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Desde de junho/2003 a entrega dos vales é efetuada no dia 20 de cada mês, cujos valores não terão qualquer incidência ou integração salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

A empresa se obriga a conceder aos seus empregados, o vale-transporte, destinado à cobertura das despesas efetivas dos empregados com seus deslocamentos diários, assim entendido a soma dos trajetos residência-trabalho e trabalho-residência, em quantia nunca inferior ao número de dias úteis no mês. Caso ocorra trabalho em dias destinados ao repouso semanal remunerado, serão fornecidos vales, também, para estes dias, desde que não haja folga compensatória.

a) A empresa poderá descontar do empregado pelo fornecimento do vale transporte, o limite máximo de 3% (três por cento) do salário base.

b) Para os dias em que o funcionário efetuar compensação do Banco de Horas, ocorridos no mês imediatamente anterior ao de referência dos salários, será descontado 1 (hum) dia de vale-transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

CAVO: A empresa proporcionará Convênio Médico - Hospitalar aos seus empregados e para seus dependentes legais, definidos na legislação previdenciária, nos moldes conveniados praticados pelo mercado, chamados de plano "stander" ou "básico".

As despesas de custeio do Convênio Médico serão rateadas da seguinte forma:

- A)** O empregado optante pelo convênio pagará R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos) mensais do seu salário (através de desconto autorizado em folha de pagamento), pela sua participação no convênio e mais R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos) por dependente legal participante.
- B)** O saldo resultante da despesa total mensal do convênio, deduzida a importância oriunda do desconto salarial, será assumida pela empresa, no caso R\$ 33,60 (trinta e três reais e sessenta centavos) mensais por participante.
- C)** Ainda poderão ser inseridos no plano os agregados, desde que o custo total informado pelo plano ocorra por conta do funcionário.
Entende-se por agregado todo indivíduo que de alguma forma possua vínculo de parentesco com o funcionário, e que não se enquadra na classificação de dependente legal.

Os valores de Assistência Médica descritos neste acordo, esta em vigor desde 01/05/2009.

A forma de reajuste dos valores, após análise e aprovação do sindicato profissional e de uma comissão dos trabalhadores, acompanhará a mesma porcentagem e periodicidade de alteração do contrato mantido com a empresa prestadora do serviço.

Parágrafo Primeiro. A empresa pagará ao sindicato profissional o valor de R\$ 25,00 (vinte cinco reais) por empregado que não optar pelo plano de saúde da empresa ou da Assistência Médica do SIEMACO, responsabilizando-se o sindicato a prestar assistência constituída por consultas médicas, seja por seu departamento médico ou por convênios. Esta concessão será fornecida apenas aos empregados da empresa e não poderá ser estendida a seus dependentes ou agregados.

SIEMACO: Aos funcionários que aderirem a Assistência Médica do sindicato profissional, enquanto permanecerem neste, terão Assistência Médica sob responsabilidade do sindicato que deverá prestar ao mesmo, assistência constituída por consultas médicas, seja por seu departamento médico, seja por convênio.

As despesas de custeio da Assistência Médica do SIEMACO serão rateadas da seguinte forma :

- A)** O empregado optante pelo convênio pagará R\$ 25,00 (vinte cinco reais), mensais do seu salário (através de desconto autorizado em folha de pagamento), pela sua participação na Assistência Médica.
- B)** A empresa recolherá ao sindicato profissional o valor R\$ 25,00 (vinte cinco reais), mensalmente, por funcionário que optaram pela Assistência Médica do SIEMACO.
- C)** Sendo de interesse do trabalhador aumentar seus benefícios abrangidos pelo valor pago pela empresa, bem como estender os benefícios a seus dependentes caberá ao mesmo arcar, com exclusividade com o respectivo ônus, facultado de logo, o desconto salarial correspondente.

Os valores de Assistência Médica Siemaco descritos neste acordo, passam a vigorar a partir de 01/05/2009.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - AUXÍLIO-DOENÇA

A empresa concederá ao empregado com cargo operacional afastado do serviço por motivo de doença, uma complementação salarial que se somará ao benefício concedido pelo órgão previdenciário oficial, durante o período estabelecido na tabela abaixo, considerando-se o tempo de serviço do empregado:

Tempo de serviço na empresa

Período de complementação

6 meses a 1,5 anos	4 meses
acima de 1,5 anos até 4,5 anos	5 meses
acima de 4,5 anos até 7,5 anos	6 meses
acima de 7,5 anos até 9,5 anos	7 meses
acima de 9,5 anos	8 meses

Parágrafo Primeiro. Durante o período previsto na tabela supra, a complementação do benefício da Previdência Social corresponderá a diferença entre a remuneração do empregado afastado (salário base acrescido do adicional de insalubridade) e o benefício recebido, devendo o empregado apresentar o comprovante de pagamento do benefício.

Parágrafo Segundo. Na complementação serão considerados todos os reajustes salariais que venham a ser concedidos enquanto durar a complementação.

Parágrafo Terceiro. Não gozarão das vantagens desta complementação os empregados cujo afastamento decorrer de:

- a) consumo excessivo de bebidas alcoólicas;
- b) uso de substância entorpecente sem prescrição médica e sem formalidades legais;
- c) lutas corporais, exceto quando se tratar de legítima defesa;
- d) ferimentos ou doenças provocadas por atos conscientes e voluntários.

Parágrafo Quarto. Esta complementação somente será paga mais de uma vez ao empregado se entre a data do primeiro afastamento e o seguinte ocorrer o intervalo de 1 (um) ano.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

Seguro de Vida: A empresa manterá uma apólice de seguro de vida em grupo, a todos os seus empregados, com as seguintes coberturas:

a) Morte Natural do empregado:

Indenização em valor equivalente a R\$ 10.000,00 (deis mil reais);

b) Morte Acidental do empregado:

Indenização em valor equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

c) Invalidez Permanente por Acidente do empregado:

Indenização equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

d) Invalidez Permanente por Doença:

Indenização equivalente a R\$ 10.000,00 (deis mil reais);

e) Falecimento do cônjuge:

Indenização limitada a R\$ 5.000,00, (cinco mil reais).

f) Falecimento de filhos legais, menores de 14 anos de idade:

Indenização limitada a R\$ 1.000,00, (um mil reais).

Parágrafo Primeiro – Auxílio Funeral: A empresa se compromete a prestar serviços assistenciais para o titular, esposa/companheira e filhos (legais), falecidos durante a vigência do contrato, no Brasil, em conformidade com os padrões contratados. Os serviços serão executados por intermédio de agência funerária local, com cobertura limitada até R\$ 3.000,00 (três mil reais) e remunerados pela seguradora

Parágrafo Segundo - O custo do Seguro de Vida e do Auxílio Funeral é de R\$ 3,13 (três reais e treze centavos) por empregado e será custeado da seguinte forma:

- R\$ 1,83 (Um real e oitenta e três centavos) pela empresa e;
- R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos) pelo funcionário.

Os valores de Seguro de Vida e auxílio funeral descritos neste acordo, tem vigência desde **01/05/2008**.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa pagará, mensalmente, a título de Auxílio Creche, para as empregadas mães de filhos com até 5 (cinco) anos de idade, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do salário base do varredor.

A) A forma de reajuste acompanhará a mesma porcentagem e periodicidade da alteração do referido salário do varredor.

B) A empresa fica isenta da manutenção de creche própria ou ainda de firmar convênios creche para o atendimento dos filhos de empregadas mães.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVENIO FARMÁCIA

A empresa obriga-se a manter convênio com farmácias ou drogarias próximas dos locais de trabalho, objetivando a compra de medicamentos pelos empregados. As despesas decorrentes da compra de medicamentos pelos empregados serão deduzidas em folha de pagamento, conforme determina o artigo 462 da CLT.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa anotará, obrigatoriamente, nas Carteiras de Trabalho, a real função exercida pelo empregado, sendo dentro do prazo previsto na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Os empregados admitidos durante a vigência do presente acordo, nas funções estabelecidas na cláusula 4a., itens A, B, C e D, não poderão perceber salário inferior ao dos empregados dispensados, excluídas as vantagens pessoais, desde que para exercer trabalho na mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência somente será admitido pelo prazo máximo estabelecido em lei, e tendo validade quando celebrado com a assinatura do empregado sobre as datas de início e término, e se analfabeto, mediante aposição de impressão digital.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

A empresa se obriga, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito aos empregados a causa e o enquadramento do motivo na CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

O prazo para o pagamento de verbas rescisórias, baixa em CTPS e homologação das rescisões será sempre o que estabelece o artigo 477, da CLT.

Parágrafo Primeiro. Não sendo efetuado o pagamento no prazo acima, será devido pela empresa multa equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado, por dia de atraso, multa esta que deverá ser paga ao empregado juntamente com as verbas rescisórias, e cumulativa com a multa legal.

Parágrafo Segundo. No caso do não comparecimento do empregado para recebimento e homologação à empresa comunicará por escrito até o 10^o (décimo) dia da ausência, ao sindicato profissional, comunicando, ainda, o endereço do empregado, o que a desobrigará da multa convencionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS CONTRATUAIS - HOMOLOGAÇÃO

A quitação decorrente das rescisões de contrato de trabalho, mesmo que efetuadas com a assistência do sindicato profissional, somente terá validade quanto aos valores pagos, permanecendo o direito do trabalhador de pleitear perante a Justiça do Trabalho o pagamento de verbas que entenda não lhe terem sido pagas ou diferenças das que entenda lhe terem sido pagas a menor.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será obrigatoriamente comunicado por escrito ao empregado, contra recibo, esclarecendo se o empregado deverá ou não trabalhar no respectivo período.

Parágrafo único. No caso de aviso prévio trabalhado, a empresa não poderá alterar o local de trabalho ou a função do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DUPLA FUNÇÃO**

Fica proibida a exigência de que o empregado exerça dupla função e, na ocorrência de tal fato, o empregado terá direito aos salários correspondentes as duas funções.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE GESTANTE

Será garantido emprego e salário à empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença maternidade estabelecida na Constituição Federal, e por 30 (trinta) dias após a estabilidade legal.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE - AFASTAMENTO POR ACIDENTE

Aos empregados que se afastarem do trabalho por motivo de Acidente no Trabalho, cujo afastamento seja superior a 15 (quinze) dias, fica garantida a estabilidade no emprego por 90 (noventa) dias após o seu retorno ao serviço, ressalvada a condição mais vantajosa estabelecida em Lei.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE - AFASTAMENTO POR DOENÇA

Aos empregados que se afastarem do trabalho por motivo de doença, cujo afastamento seja superior a 15 (quinze) dias, fica garantida a estabilidade no emprego por 60 (sessenta) dias após o seu retorno ao serviço.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 3 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria, fica garantido o emprego até a aquisição deste direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

Parágrafo Primeiro. Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador.

Parágrafo Segundo. No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito a estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, inaplica-se o benefício da presente cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS

Aos empregados serão entregues cópias de todos os documentos por eles assinados e, se requeridos por escrito deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECIBOS DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá, obrigatoriamente, a todos os seus empregados, comprovantes de pagamentos de salários com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, bem como o valor correspondente ao FGTS, não podendo ser efetuados quaisquer descontos sobre o valor líquido constante dos recibos, devendo os valores líquidos serem pagos integralmente aos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

A empresa deverá preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, para concessão de benefícios aos empregados, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis desde que a lei não fixe prazo inferior.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FOLGA DE LIMPEZA ESPECIAL

Fica estabelecido que o empregado da limpeza especial que por ventura venha a trabalhar no domingo, a sua folga será distribuída ao longo da semana seguinte, sendo que a empresa fará a gestão junto a Prefeitura Municipal de Curitiba, para que sejam priorizadas as folgas aos sábados, usufruindo assim de descanso no sábado e domingo.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA LANCHE

Para período de trabalho que não exceda a 6 (seis) horas será obrigatória a concessão de um período de 15 (quinze) minutos para descanso e lanche, computados na jornada de trabalho, quando a duração do trabalho ultrapassar de 4 (quatro horas).

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TOLERÂNCIA DE HORÁRIO

Fica estabelecido que, se o empregado registrar sua entrada no serviço 10 minutos antes de seu horário de entrada, ou 10 minutos após seu horário de saída, estes minutos não gerarão direito a horas extraordinárias, sendo que fica também permitida a chegada do empregado 10 minutos após seu horário de entrada ao serviço e sua saída 10 minutos antes de sua saída, sem que estes minutos sejam descontados de seus salários.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

Serão consideradas ausências legais, e portanto remuneradas, as seguintes situações e períodos:

a) Empregado Estudante:

Do empregado estudante para a prestação de exames escolares ou vestibulares, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprovação posterior;

b) Recebimento do PIS:

Uma vez ao ano para fins de recebimento do PIS comprovadamente, salvo se a empresa providenciar para que o pagamento seja feito no local de trabalho;

c) Acompanhamento de Filhos e Cônjuge ao Médico

Havendo necessidade, até 2 (dois) dias para internação de cônjuge ou filhos.

d) Por falecimento:

No caso de falecimento de cônjuge, descendentes ou ascendentes, com parentesco de até 2º grau, 2 (dois) dias .

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AMAMENTAÇÃO

A empregada terá direito, por dia, a dois intervalos de 1 hora cada, intervalo este computado na jornada de trabalho, e que poderá ser usufruído em um único período de duas horas por dia, no início ou término da jornada de trabalho, mediante acordo entre as partes.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início das férias se dará sempre no dia imediatamente posterior ao domingo, feriado ou descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

A época da concessão das férias será a que melhor atenda aos interesses da empresa, podendo ser objeto de acordo entre as partes.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa se obriga a aceitar os atestados médicos e justificativas de ausência ao serviço emitidos pelo órgão previdenciário competente e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos de outros órgãos e seus conveniados, devendo estes últimos terem a apreciação e aprovação do médico da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPARECIMENTO DO EMPREGADO EM CURSOS E CONGRESSOS

A empresa liberará seus empregados, limitado a 05 (cinco), sem prejuízo da remuneração, para participarem de congressos, eventos, seminários, cursos ou outras atividades sindicais, durante o ano, sendo 5 (cinco) dias no seu total e com o máximo de duração de 3 (três) dias para cada evento, desde que devidamente comunicado pelo Sindicato, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias de cada evento. Tal dimensionamento de dias para os eventos acima se referem a cada empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - VESTIÁRIOS

A empresa se obriga a manter nas garagens e pontos operacionais, onde houver mais de 10 (dez) empregados, vestiários apropriados com armários, sanitários e chuveiros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - BEBEDOUROS

A empresa se obriga a manter água potável, em todas as garagens e pontos de apoio operacional.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A empresa se obriga a fornecer a seus empregados, equipamentos de sinalização de segurança (cones, colete refletivo, bandeiras de sinalização, iluminação de alerta) necessários ao desempenho da função.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PROTETOR SOLAR

Visando a Saúde Ocupacional de seus empregados a Empresa fornecera sob prescrição médica o Protetor Solar.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente uniformes a todos os seus empregados, quando for obrigatório o seu uso.

- A)** O primeiro uniforme será fornecido na data de admissão;
- B)** O segundo uniforme será fornecido após 15 (quinze) dias da data de admissão;
- C)** Os uniformes serão substituídos sempre que necessário;
- D)** Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa ficará obrigada a restituir-lhe em dobro o respectivo valor, na forma do art. 462 da CLT;
- E)** Fica assegurado à empresa o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido gratuitamente ao empregado, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião da quitação das verbas rescisórias.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA

A Empresa compromete-se a oferecer o transporte de emergência para os empregados que no exercício de sua atividade laboral necessitarem de socorro médico.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá, nos pontos de apoio de trabalho, 01 (um) estojo de primeiros socorros, cujo conteúdo será definido pela Comissão de Estudo de Segurança do Trabalho, devendo conter, entretanto, material básico.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

O Sindicato Profissional terá livre acesso às dependências da empresa, uma vez por mês, com data previamente estipulada, exclusivamente para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADOS SINDICAIS

A empresa proporcionará condições para eleição direta de 2 (dois) Delegados Sindicais, a serem eleitos pelos empregados, conforme regulamento específico a ser definido entre a empresa e o Sindicato dos Empregados.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

A empresa remeterá ao sindicato profissional, cópia das relações de empregados admitidos e demitidos, sempre que solicitado por este.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

A empresa fica obrigada a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este devidamente notificada. Para tanto o Sindicato profissional deverá encaminhar à empresa uma relação mensal, contendo os nomes dos empregados sindicalizados, bem como os valores a serem descontados.

Parágrafo Único. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor retido, independente de juros e correção monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa se obriga a efetuar os descontos na folha de pagamento de seus empregados, da contribuição estabelecida pelos trabalhadores, mediante comunicação prévia dos valores e/ou percentuais e meses do referido desconto, sendo certo que a inteira responsabilidade pela determinação dos descontos, levado a efeito é do Sindicato Profissional, entretanto, apresentará este para a empresa cópia do edital de convocação e a respectiva ata da assembléia realizada.

Parágrafo Primeiro. Os descontos mencionados no "caput", serão efetuados dos empregados admitidos na vigência do presente acordo, sempre no mês subsequente ao da data de admissão.

Parágrafo Segundo. Os recolhimentos das importâncias descontadas sob esse título a favor do Sindicato Profissional, deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, devendo a empresa remeter ao favorecido, relação dos empregados e valores recolhidos.

Parágrafo Terceiro. O não recolhimento ou falta de desconto das importâncias devidas, nos termos retroestabelecidos, acarretará a empresa a obrigação de pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) dos valores devidos, independente de juros e correção monetária, excetuados os eventuais casos de oposição formalizado por carta elaborada pelo empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DA EMPRESA

A empresa se compromete a recolher mensalmente, em favor do Siemaco, com 52 (cinquenta e duas) cestas básicas, no valor individual equivalente a soma dos valores dos benefícios das cláusulas 12ª. e 13ª. do presente acordo coletivo de trabalho. Os recursos desta contribuição serão revertidos em benefícios assistenciais aos empregados da Empresa que prestam serviços a Prefeitura Municipal de Curitiba. O fornecimento das cestas

básicas, será efetuado através do pagamento de boleto bancário emitido pelo sindicato profissional em desfavor da empresa.

Parágrafo Único. O não fornecimento das cestas básicas nos termo da clausula acima, acarretará a empresa à obrigação de pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) dos Valores devidos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Fica instituída a comissão mista composta por dois coletores, dois varredores e um ajudante de serviços diversos que terá por finalidade representar os empregados destas áreas nas negociações salariais. Esta comissão será indicada pelo Sindicato da categoria profissional, que dará ciência, por escrito, ao empregador no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a escolha dos nomes.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Comissão Mista terão seus dias abonados como se trabalhados fossem e com todas as vantagens, sempre que forem solicitados pelo sindicato de classe, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sempre com a finalidade disposta no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Segundo. Aos membros da Comissão Mista fica assegurada a estabilidade provisória de 90 dias após concluídas as negociações salariais. Caso venha ocorrer dispensa sem justa causa dentro desse período, deverá o membro ser indenizado dos dias que faltarem para o vencimento da estabilidade.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

Considerada a especificidade das atividades desenvolvidas pelos empregados da Empresa acordante, bem como as condições globais do mesmo acordo, suas clausulas devem prevalecer sobre qualquer instrumento firmado pelo Sindicato profissional na mesma base territorial, o qual não será aplicável aos empregados da CAVO.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PENALIDADES - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidade específica, acarretará a empresa, o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo que reverterá em favor do empregado prejudicado. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contados da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RESPEITO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS

A empresa respeitará, sem exceções, aos dispositivos benéficos aos empregados e que tenham reflexos no contrato de trabalho.

JOAO GERONIMO FILHO

**TESOUREIRO
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA**

**ELIANA FERREIRA BOIN BOUTIN
PROCURADOR
CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A**

**BRIGIDA MONICA DE PETTA
PROCURADOR
CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .